



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Porto Murtinho

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PRESIDENTE: FÁTIMA VIDOTTE – PR

RELATOR: JAYME EVANDRO SANCHES – PSDB

MEMBRO: FLÁVIO ABREU – DEM

MATÉRIA: O projeto de lei em análise que tramita nesta Casa Legislativa por iniciativa do Chefe do Executivo Municipal, de entrada aprovada no dia 03 de outubro de 2019, em sessão ordinária. Segundo sua ementa “Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Produção Agropecuária voltado para a Agricultura Familiar, bem como utilizar recursos na promoção de ações de apoio e incentivo à atividade”.

Consequentemente, o projeto baixou com vistas a presente Comissão Permanente, em atendimento às normas regimentais que disciplinam a sua tramitação, estando sob a responsabilidade deste Relator, ora signatário, para a emissão de Parecer em relação ao efeito de admissibilidade aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de temática legislativa.

MÉRITO: A matéria em questão tem dois objetivos, primeiro criar o programa municipal de desenvolvimento da produção pecuária e segundo ceder a particulares máquinas de propriedade do Município de acordo com os termos do art. 124/LOM. Vejamos

Art. 124 - Poderão ser cedido à particular, para serviços transitórios, máquinas e operadores da Prefeitura, desde que não haja prejuízo para os trabalhos do Município e o interessado recolha previamente a remuneração arbitrada e assim o termo de responsabilidade pela conservação e devolução dos bens no estado em que os haja recebido.

Parágrafo Único – A utilização de bens móveis do Município será remunerada mediante o pagamento de preços fixados pelo Prefeito, que deverão cobrir, no mínimo, as despesas de consumo e manutenção dos bens.

Indo além nos termos do projeto de lei a redação dispõem que os agricultores e pecuaristas que desejarem participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros do PRONAF do governo federal instituído pela Lei Federal nº. 11.326/2006, essa estabelece as diretrizes do PRONAF. Destaco que um dos requisitos que o agricultor e empreendedor não detenham área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais, sendo que pela tabela de unidade geografia do sistema nacional de cadastro rural índice básico de 2013, Porto Murtinho tem como módulo fiscais 80 (oitenta) hectares.

Na análise da matéria destaca que os gastos financeiros com a máquina serão mínimos para manter o consumo e manutenção, assim a finalidade do Executivo Municipal é dar condições a agricultura familiar, ou seja, o requerente por meio de pagamento de UFERMS pode utilizar as seguintes máquinas, motoniveladora, retroescavadeira e trator com ou sem equipamentos até o total de 30 horas/serviços.

Diante dos estudos feitos no projeto de lei apresentam os aspectos constitucionais da legalidade, juridicidade e temática legislativa, ressalvo que não vícios de ilegalidade, logo somente necessita passar pela decisão do Soberano Plenário. Desse modo o parecer é favorável para tramitação.

CONCLUSÃO: Ante os expostos mencionados Comissão Permanente de Justiça e Redação Final é de parecer favorável para tramitação do Projeto de Lei nº. 021/2017 oriundo do Poder Executivo.

RESULTADO DA VOTAÇÃO EM PLENÁRIO:

Voto Favoráveis 03

Votos Contrários _____

Data 06-11-2017

Votos dos Membros:

VEREADORA: 

VEREADORA: 

VEREADOR: 